



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

Violação de Direitos Humanos, Racismo Estrutural e Sistema Prisional: desafios e perspectivas

THIAGO BAZI BRANDAO ¹
POLIANA LEONARDO DOS SANTOS ²

RESUMO

A construção da agenda dos direitos humanos está relacionada a defesa do atendimento às necessidades de pessoas e grupos sociais prejudicados por relações de conflito, abuso de poderes e pelas desigualdades sociais provocada pelo modo de produção capitalista. Neste texto, discorreremos sobre a construção dos direitos humanos como resultado das lutas sociais como estratégia de enfrentamento a violação dos direitos humanos. Para fins de análise empírica discutimos a realidade do sistema prisional no Distrito Federal a partir de uma radiografia dos dados de denúncias de violações. Os dados revelam a forte presença do racismo estrutural expresso, por exemplo, na deterioração das condições de

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade De Brasília

2 Profissional de Serviço Social. Fhb

cumprimento da pena que ataca o direito ao respeito da dignidade da pessoa humana e demonstram desafios a serem superados para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos, Sistema prisional e Violação de Direitos

ABSTRACT

The construction of the human rights agenda is related to the defense of meeting the needs of people and social groups harmed by relations of conflict, abuse of powers and the social inequalities caused by the capitalist mode of production. In this text, we discuss the construction of human rights as a result of social struggles as a strategy to face the violation of human rights. For the purposes of empirical analysis, we discussed the reality of the prison system in the Federal District, based on an X-ray of data on violation complaints. The data reveal the deterioration of the conditions for serving the sentence that attacks the right to respect for the dignity of the human person and demonstrate challenges to be overcome for the resocialization of people deprived of liberty.

KEY WORDS

Human Rights, Prison System and Violation of Rights

INTRODUÇÃO - Direitos Humanos: uma revisão histórica e teórica

A construção dos direitos humanos está relacionada a defesa do atendimento às necessidades de pessoas e grupos sociais prejudicados por relações de conflito, desigualdade, violência e opressão. Infere-se disso, que o tema dos conflitos é central para o debate e a continuidade do trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos.

Os conflitos em intensidades diversas envolvem a questão dos direitos humanos. O conflito pode ser definido como encontro da diversidade de necessidades, interesses e visões em um dado momento histórico e uma dada unidade geográfica. Deste ponto, é possível advir sínteses que representem interesses comuns, dantes inexistentes. Sob outra perspectiva o conflito se mostra como mecanismo de dominação, expresso em atos violentos e discriminatórios que desqualificam o ser humano.

A luta e a defesa dos direitos humanos decorrem desta compreensão, que em última análise pretende garantir o respeito nas relações e a garantia da dignidade da pessoa humana. O conserto dos conflitos é feito nas mediações realizadas por agentes preparados para compreender e conceder espaço igualitário de manifestação de opiniões. O resultado pode ser a reparação do dano, a harmonia das interações, o acordo entre sujeitos ou a guerra.

Em uma sociedade capitalista, o conflito habita o cerne das relações, tendo em vista, a existência de pressupostos materiais desiguais, isto é, a divisão desigual da propriedade, da terra e da renda. As disputas de classes sociais emergem desse fato histórico, que ao longo dos últimos três séculos têm gerado práticas atrozes de violência entre os seres humanos, como genocídios, a submissão coletiva de sujeitos a tortura, prisões arbitrárias, escravidão, guerras, dentre outros.

A crítica radical aos estudiosos e defensores dos direitos humanos refere-se a possibilidade ou não deste discurso e desta prática política conseguir ensejar mudanças nas estruturas produtivas em que se assentam o *modus vivendi* da população, ou seja, que possam contribuir com a redução da desigualdades sociais, econômicas e de poder fundadas na lógica capitalista. Isto é, a propalada emancipação política advinda da conquista dos direitos, não livraria o ser humano

dos grilhões que o aprisionam na exploração do trabalho assalariado na sociedade capitalista. Tal dúvida vem sendo objeto de debate das Conferências de Direitos Humanos as quais tem buscado aproximar o cumprimento dos direitos sociais e econômicos com os direitos civis e políticos, contudo este desafio ainda é substantivo.

Cabe ressaltar, conforme Ruiz (2014), que a abordagem ou concepção adotada para estabelecer a definição dos direitos humanos tem gerado distorções, as quais permitem que Ditadores utilizem a perspectiva dos direitos humanos, para promover guerras, por exemplo. Por outro lado, utiliza-se o discurso dos direitos humanos para defender pessoas doentes, em situação de fragilidade, pobreza, entre outros. Esta apropriação dúbia tem retirado a credibilidade das ações no campo dos direitos humanos. Por isso, mais uma vez, é fundamental que estejamos atentos nas análises e no debate sobre os direitos humanos acerca do viés teórico-metodológico que referencia o olhar sobre o tema, pois este pode favorecer ou combater as violações de direitos humanos.

Observamos que é na modernidade em que se instaura o discurso de defesa dos direitos como forma de assegurar a ordem na sociedade burguesa, haja vista a existência da luta de classes. Dizemos com isso que os direitos humanos devem ser vistos na experiência sócio-histórica de lutas e apropriações de discursos e demandas sociais, políticas e econômicas.

Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da Organização das Nações Unidas é marcante neste processo, visto que sela um acordo entre a imensa maioria dos Estados em torno de princípios básicos de convivência e garantias também básicas para o cidadão viver, tais como os direitos a saúde, educação, assistência, trabalho, entre outros, frente aos descalabros do holocausto nazista e da II Guerra Mundial.

O caráter processual e histórico dos direitos humanos vem conjugado pelas lutas sociais pela defesa dos direitos que, vez por outra, encontram terreno fértil para se propagar e, às vezes, se deparam com resistências ideológicas e políticas.

Barroco (2010, p.56) acentua as contradições dos direitos humanos em uma

sociedade burguesa, pontuando que:

1) Os DH se afirmam a partir da universalidade. A sua proposta se esbarra em limites estruturais da sociedade capitalista, uma sociedade que se reproduz através de divisões.

2) A sociedade burguesa é fundada na propriedade privada dos meios de produção, o que leva as Declarações de Direitos Humanos a incorporarem esse fundamento de modo contraditório. (...) Quando a propriedade privada é posta em risco, o Estado deve protegê-la dos não proprietários.

3) Porém, mesmo preso a interesses privados, o Estado não pode se restringir ao uso da força e da violência, por isso, para garantir a sua legitimidade e hegemonia, incorpora determinadas reivindicações das lutas populares por direitos.

Após 70 anos de consagração de um instrumento global de defesa dos direitos humanos observamos que sua concretização é um desafio, haja vista a não adesão de todos os países e também o questionamento dos países colonizados e de culturas da África, Ásia e da América Latina sobre o lugar de suas tradições e demandas sociais na formatação deste documento.

A experiência histórica dos Direitos Humanos nos mostra um processo não contíguo de lutas, conquistas, retrocessos, desafios e perspectivas de uma convivência humana justa e baseada na igualdade. Observamos nos estudos históricos a recorrente prática de violências, genocídios, dominação e submissão de pessoas, grupos e nações, oriundo de atitudes arbitrárias, guerras religiosas seculares, disputas econômicas destrutivas entre outras. A existência da miséria e da pobreza em diversos países do mundo é um indicador forte de que o disposto nas declarações dos direitos humanos não estão sendo cumpridos.

A identificação de valores que serviriam de parâmetro universal para a convivência harmônica entre os povos emerge em um contexto pós II Guerra Mundial quando a humanidade ainda estava chocada com o holocausto nazista. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consolidou os anseios por parâmetros básicos de relacionamento harmônico e justo entre os seres humanos.

Contudo, a Declaração é um ato com intenções que não tem o poder imediato

de transformação das relações sociais, tecidas há anos, de um modo violento, injusto e desigual. Em face disso, partimos da ideia de que os direitos humanos são construídos de forma processual na materialidade da vida social. Em conformidade com Escrivão Filho e Souza Junior (2016) os direitos humanos emergem nas lutas de combate as opressões e contra as violações de direitos, ou seja, de processos sócio-históricos.

Isto implica conceber os direitos humanos na sua concretização a partir das lutas sociais para a sua efetivação em determinados contextos históricos. As relações sociais cotidianas no curso da história configuram a moldagem própria do que são os direitos humanos e neste ponto, que precisamos avançar, na sua efetivação.

Cumprе salientar que é na dinâmica da vida social que os direitos se estabelecem, assim vamos identificar processos de resistência e apoio aos direitos humanos, perfazendo um campo em disputa constante. Por exemplo, na década de 1960 os direitos civis e políticos receberam tratamento diferenciado no debate sobre a afirmação destes direitos em relação aos direitos sociais e econômicos. Isso demonstra o a interferência dos processos sócio-históricos relativos a guerra fria na configuração dos Tratados Internacionais, posto que as nações capitalistas tendiam a defender mais os direitos civis e políticos, já as nações socialistas pendiam mais para os direitos sociais e econômicos.

Os direitos humanos inauguraram “no cenário internacional a noção de titularidade de direitos desde uma perspectiva supra estatal” (ESCRIVÃO FILHO e SOUZA JUNIOR, 2016: 55). Tais garantias conferem ao individuo, os grupos sociais e a sociedade civil organizada maior poder de negociação junto à esfera estatal dominante. Assim, a Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados assegura que não serão aceitos tratamento violentos e nocivos as pessoas protegidas pelos Tratados Internacionais.

Em síntese, a construção dos direitos humanos perfaz a resultante de conflitos, lutas e garantias legais que consagram determinadas demandas da sociedade. Contudo, restam imensos desafios a concretização dos postulados legais

de proteção aos direitos humanos que para serem satisfeitos dependem das lutas sociais.

Racismo Estrutural e Violação dos Direitos Humanos

A questão racial no Brasil na atualidade encontra sua expressão mais desafiadora no fenômeno do extermínio dos jovens negros das periferias das cidades, somada a sua exclusão arbitrária e discriminatória no sistema prisional e na ausência de acesso as políticas de saúde, educação, assistência social e emprego e renda. O Movimento Social “Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta ” surge com intuito de enfrentar essa realidade de racismo estrutural presente no Brasil, atuando a partir do resgate da experiência libertária dos quilombos e garantindo independência ideológica, política e organização coletiva. Neste sentido, este movimento tem desenvolvido práticas coletivas e comunitárias de fortalecimento da população negra, especialmente, destacando-se a escola do Movimento Reaja.

De acordo com o professor Batista (2018) é fundamental realizar uma análise da valorização da ancestralidade como forma de respeito àqueles que se sacrificaram para a edificação da nação brasileira. Por isso, temos uma tarefa política e intelectual nesses tempos no sentido do enfrentamento ao racismo estrutural. Entendendo que a presença do racismo estrutural é um determinante para compreender as graves violações que acontecem no Brasil contemporâneo. O mesmo professor salienta que se dá na formação do Brasil o processo de racialização e a forma de organização capitalista, baseada na centralidade do mercado com ente mediador das relações sociais. E para assegurar a sustentação desse projeto utiliza-se a máquina de guerra, isto é o Estado para reprimir as resistências. Ademais, o Estado capitalista tem sido o ente responsável por conduzir a colonização e enfrentar os antagonismos sociais produzidos e manifestações.

Conforme CDDHCEDP (2021, p.2)

Sobre a temática étnico-racial, inicialmente apontamos que ao falar de relações etnicorraciais é preciso esclarecer que, muito embora as Ciências Naturais já tenham provado a inexistência de raças na espécie humana, no âmbito das Ciências Sociais o termo “raça” é legitimado por evidenciar determinadas características estéticas, étnicas e culturais que diferenciam as

peças, sobretudo, socialmente. Muito embora o termo “raça” tenha sido cunhado por uma ideologia racista que visava segregar as pessoas em razão de suposta supremacia de um grupo étnico sobre outro, o impacto de tal racialização imposta no processo de colonização e formação do Brasil repercute nas relações sociais e interpessoais até a atualidade, de modo que tal construção do termo “raça” não pode ser ignorada.

Conforme, São Bernardo (2006), historicamente, tivemos instituído oficialmente o racismo de Estado que impunha barreiras para negros e indígenas ocuparem postos de [comando no](#) Estado. Na atualidade temos que assumir o compromisso de ocupar e ampliar os espaços de defesa dos direitos humanos numa perspectiva contra hegemônica para enfrentar dentro das instituições o racismo estrutural. Para isso, a garantia da representatividade da população negra nesses espaços é indispensável.

De acordo com o São Bernardo (2006) a ideologia também foi um instrumento criado para viabilizar a ordem capitalista. Isto é propagação de discursos eurocentristas, colonialistas e xenofóbicos. Como exemplo temos a estratégia de enfrentamento ao tráfico de drogas que qualifica traficantes como terroristas no Rio de Janeiro. Para o professor, isso faz gerar um cidadão "sobrevivente" que esta sob ameaça constantemente, e que também reage impulsivamente, tendo a violência como recurso para a sua proteção. Sendo assim, os corpos negros de periferia passam a ser corpos matáveis.

Radiografia do racismo a luz das violações de direitos humanos

Diante do quadro sócio-histórico apresentado nos importa trazer uma radiografia das denúncias de violações de direitos humanos apresentadas ao Disque 100 entre 2015-2018 e na Comissão de Direitos Humanos entre 2019 e 2021, de modo a conhecermos a atual caracterização do fenômeno.

De antemão cabe salientar que

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) define cinco variáveis para a realização da autodeclaração étnico-racial. Ou seja, para fins de Censo e contagens oficiais é a própria pessoa que indica o seu pertencimento étnico-racial, sendo: Amarela, Branca, Indígena, Parda e Preta. A variável Negra é composta pelo somatório de Pretos e Pardos, de modo

que o termo “negro” indica a integração dos indivíduos de pele escura/retinta e dos indivíduos de pele mais clara que tenham traços fenotípicos socialmente identificados como negros, tais como pele, cabelo e traços faciais. (CDDHCEDP, 2021, p.3)

Assim importa destacar que é esse segmento da sociedade que historicamente tem sido o alvo preferencial das práticas de discriminação, exclusão e violência.

As denúncias relacionadas aos casos de discriminação racial começam a ser computadas pelo Disque 100 a partir de 2015. Observamos que entre 2015 e 2018 houve um alto volume de denúncias relacionadas a igualdade racial, no entanto, 64,8% não tiveram o estado de origem da denúncia identificado. Predominam (97%), as denúncias de discriminação racial, mas aparecem também casos de violência psicológica. Novamente, predominam os casos de discriminação racial/étnica, seguido dos casos de discriminação por local de origem da pessoa seguido de *bullying*. Em geral os suspeitos dos atos de discriminação são desconhecidos. A maior parte das denúncias acontecem na casa da vítima e no local de trabalho. O perfil das vítimas se concentra entre pessoas de 18 e 24 anos.

Conforme o Relatório “Violações de direitos e racismo: análise sobre os recortes étnicorraciais das denúncias de crimes e violações recebidas pela CDDHCEDP/CLDF entre 2019 e 2021:

Desde 2019 até a presente data, a CDDHCEDP recebeu cerca de 810 denúncias de violações de direitos humanos de diversas naturezas, elencadas nas categorias: Assistência Social, Criança e Adolescente, LGBTQIA+, Moradia e Conflito Urbano, Racismo, Saúde, Sistema Prisional, Socioeducativo, Violência Policial e Outros.

Para além das denúncias relacionadas aos crimes de racismo e injúria racial, do total das denúncias recebidas online pela plataforma disponível no portal eletrônico da CLDF, constatou-se que cerca de 62% das violações de direitos foram cometidas contra pessoas autodeclaradas negras, 36% contra pessoas autodeclaradas brancas e 2% contra pessoa amarela.

Importa identificarmos que a população carcerária (56%) e a população em situação de rua (40%) foram as principais vítimas das denúncias apresentadas ao disque 100

nos últimos anos, assim como na Comissão de Direitos Humanos. E que esta população é majoritariamente constituída de pessoas negras, o que revela outro espaço em que a população negra tem sido alvo de diferentes violações de direitos humanos devido a sua trajetória de vida.

Outro importante ponto de análise diz respeito ao fato de que 53% dos casos recebidos por esta Comissão referem-se a violações de direitos ocorridos no Sistema Prisional, no qual, no ano de 2019, 67% dos internos eram pessoas negras, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

O mesmo relatório destaca que tem acontecido um aumento do registro de ocorrências de casos de injúria racial e racismo no Distrito Federal, com destaque, conforme exposto abaixo

Em relação à ocorrência dos crimes raciais no DF, de acordo com os dados sobre [Injúria Racial e Racismo](#) disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, entre os anos de 2014 e 2020 houve grande variação na quantidade de registros de ocorrências relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 (Racismo) e no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal (Injúria Racial). Ainda segundo o mesmo informativo, no ano de 2020, 66% das ocorrências de crime de Injúria Racial no Distrito Federal concentraram-se em apenas dez Regiões Administrativas, sendo Aguas Claras, Brasília, Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Recanto Das Emas, Samambaia, Sobradinho 2 e Taguatinga. Ao analisar as características demográficas dessas localidades – sobretudo no que diz respeito a indicadores que compõem o Índice de Vulnerabilidade Social do DF, sendo Infraestrutura e Ambiente, Capital Humano, Renda e Trabalho, e Habitação –, constata-se grande disparidade de condições entre elas e não se observam pontos de semelhança que justifiquem tais incidências, o que indica o caráter generalizado do ideário racista na sociedade brasileira.

A população em situação de rua sofre especialmente nos casos de negligência, do poder público e das famílias, com necessidades de alimentação, habitação e saúde não satisfeitas, além dos casos de discriminação. A população carcerária sofre especialmente com os casos de violência institucional cometidas no

âmbito do sistema prisional, e também com os casos de negligência, do poder público e da família.

Os dados apresentados demonstram que o racismo estrutural tem repercutido na deterioração das condições de vida da população negra no país, desde as dificuldades de acesso a renda, terra, emprego, a cidades com infra-estrutura adequada até as situações em que tem sido alvo costumeira das práticas de violência estatal.

DESENVOLVIMENTO – Violação dos direitos humanos no sistema prisional

A presente análise tem por objetivo explicitar as principais demandas e denúncias apresentadas à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal que envolvem o sistema prisional.

Sabe-se que o debate dos direitos humanos é marcado pela consigna que afirma que direitos humanos só serve para proteger “bandido”. Contudo, essa máxima é contraposta pelos dispositivos contidos na própria Lei de Execução Penal, que prevê um conjunto de direitos que devem ser assegurados a pessoa presa. É justamente devido ao fato destas garantias não estarem sendo respeitadas que surgem as principais demandas relacionadas ao sistema prisional no Distrito Federal.

Um segundo aspecto que devemos considerar antes de apresentar este quadro refere-se a política de encarceramento em massa adotada no Brasil, nos últimos 30 anos que fez crescer exponencialmente o quantitativo de pessoas presas, mas não assegurou as condições adequadas para que houvesse o cumprimento em conformidade com a LEP das penas. Registra-se um cenário de degradação material e socialização por via da violência, em que a barbárie parece dominar o processo civilizatório. Neste cenário em que vigora a superlotação, faltam profissionais de diferentes áreas para atuarem nos presídios e as perspectivas de ressocialização e de promoção da educação para a reinserção social dos presos acabam por serem inviabilizadas.

Em sendo assim, a pena na realidade provoca o sofrimento e o castigo no corpo do preso, assim como na sua condição humana, ao ficar alijado do acesso à direitos.

Em razão disso, é mister que seja realizado pacto entre os três poderes e o Ministério Público tendo em vista as necessidades de melhoria do sistema penitenciário do DF no sentido confeccionar um plano com metas de curto, médio e longo prazo.

A natureza das demandas apresentadas varia em conformidade em termos de segmento que solicitou e abrangência da demanda. Isto é, foram apresentadas demandas relacionadas:

- a qualidade da alimentação fornecida nos presídios,
- ao atendimento realizado aos familiares dos presos
- as condições de higiene dos presídios.
- a casos de violência institucional cometida contra os presos, seja aplicação excessiva da força ou privação do acesso a direito, como educação e saúde.
- as restrições e dificuldades colocadas para o encontro entre os internos e os familiares.

As respostas das unidades interlocutoras e responsáveis pelo sistema penitenciário indicam como principais causas das citadas violações de direitos, a superlotação do sistema prisional e a existência de baixo efetivo de agentes penitenciários para a quantidade de demandas existentes. Contudo, podemos somar a isso as precárias instalações do sistema penitenciário, a ausência de projetos de inclusão social, capacitação profissional, prevenção ao crime, ressocialização, tendo as ações realizadas resumindo-se a controle ao castigo dos internos.

A realidade do sistema prisional foi alterada em razão da pandemia da covid-19, especialmente a partir da contaminação de polícias penais e internos. O enfrentamento à pandemia do novo coronavírus desafiou a sociedade a agir em conjunto para conter a rápida contaminação da população que poderá levar o sistema de saúde ao

colapso. Por isso, o poder público e diversos setores econômicos e sociais tem feito sacrifícios, impondo restrições à circulação e funcionamento de comércios e instituições públicas.

No entanto, a forma como a administração do sistema penitenciário tem lidado com o problema, nos preocupa. Ao mesmo tempo em que tomou medidas mais restritivas e encarceradoras quanto aos direitos das pessoas privadas de liberdade, suspendendo visitas e as saídas temporárias daqueles que se encontram no regime semiaberto, o judiciário local não cumpriu de forma adequada a recomendação nº 62.2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que prevê a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto priorizando internos idosos, mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco que tornam mais grave o contágio pelo novo coronavírus.

Prevê ainda a Recomendação 62.2020 do CNJ que se coloque em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal. Sabemos que as unidades prisionais do Distrito Federal operam com mais que dobro da sua capacidade logo, por mais que as autoridades insistam em afirmar que estão isolando os presos suspeitos e diagnosticados, sabemos que isso é uma missão impossível!

De acordo com o levantamento feito pelo Centro de Detenção Provisória (CDP), apenas nesta unidade teriam 375 pessoas privadas de liberdade apresentam algum tipo de doença, o que as torna mais vulneráveis ao novo coronavírus. Em todas as unidades prisionais tem pessoas com comorbidades e doenças crônicas, como HIV, hepatite C, hipertensão, usuários de Antirretrovirais, diabetes e asma.

A situação torna-se ainda mais alarmante quando nos deparamos com o cenário de quase total incomunicabilidade instalada entre os familiares e os internos, com suspensão das visitas e restrições para entrada de advogados, agravado pela falta de informações por parte da administração penitenciária para com os familiares a

situação tornou-se insustentável.

Cabe enfatizar que a questão racial atravessa a realidade do sistema prisional, tendo em vista que importa identificarmos que a população carcerária (56%) e a população em situação de rua (40%) foram as principais vítimas das denúncias apresentadas ao disque 100 nos últimos anos, assim como na Comissão de Direitos Humanos. E que esta população é majoritariamente constituída de pessoas negras, o que revela outro espaço em que a população negra tem sido alvo de diferentes violações de direitos humanos devido a sua trajetória de vida.

Outro importante ponto de análise diz respeito ao fato de que 53% dos casos recebidos por esta Comissão referem-se a violações de direitos ocorridos no Sistema Prisional, no qual, no ano de 2019, 67% dos internos eram pessoas negras, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (CDDHCEDP, 2022, p.6).

Diante do exposto, observa-se que o sistema penitenciário constitui o principal espaço de violação dos direitos humanos na atualidade e que requer um esforço conjunto de pesquisadores, especialistas, entidades e órgãos de defesa dos direitos humanos no monitoramento, prevenção e enfrentamento destas violações.

Considerações Finais

Os dados sobre as denúncias de violação de direitos humanos no Distrito Federal devem ser lidos a luz da sua relação com as políticas públicas e a questão social que se agudizou desde os anos 1990 no Brasil. Isto é, o quadro de desemprego estrutural, especialmente entre jovens pobres e negros das periferias das grandes cidades, e o crescimento da criminalidade urbana, da violência e do encarceramento em massa lançam para gestores, parlamentares, especialistas e sociedade a necessidade de se pensar o sistema prisional de forma articulada com as políticas públicas, especialmente de educação, saúde, assistência e trabalho/emprego.

De um lado, cumpre trabalhar para a prevenção da criminalidade com políticas de inclusão social e promoção da cidadania. De outro lado, cabe desenvolver medidas para que o sistema penitenciário contribua para a inclusão social das pessoas presas e para a redução dos índices de reincidência.

Isto requer a construção de pactos que sinalizem para ações de infra-estrutura e qualificação:

- A melhoria das instalações do sistema prisional com prazo para as reformas e benfeitorias
- A instalação de câmeras em todo o presídio, inclusive nas celas.
- A ampliação do quadro de servidores, incluindo os designados pelas áreas da defensoria pública, assistência social, saúde e educação.
- A ampliação de atividades laborativas no sistema prisional.
- A qualificação dos agentes penitenciários para abordagens humanizadas e educativas.
- A ampliação de vagas para egressos no sistema prisional em parceria com a Secretaria de Trabalho.
- A realização de projetos de ressocialização, com forte vinculação com a inserção e permanência no mercado de trabalho.

Registra-se que os órgãos de defesa dos direitos humanos representam um último pólo de apoio as famílias e as pessoas presas, neste sentido, cabe-nos atuar em rede para elaborar formas de enfrentamento da violência, do punitivismo e da morte no sistema penitenciário.

REFERÊNCIAS

Batista, Waleska Miguel. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural**. Revista Direito e Práxis [online]. 2018, v. 9, n. 4 [Acessado 28 Abril 2022] , pp. 2581-2589. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/36867>>. Epub Oct-Dec 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/36867>.

CDDHCEDP/CLDF, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. **Relatório “Violações de direitos e racismo: análise sobre os recortes étnicorraciais das denúncias de crimes e violações recebidas pela CDDHCEDP/CLDF entre 2019 e 2021**. Brasília, 2022

ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sérgio. SOUSA JUNIOR, JOSÉ GERALDO DE. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

PEREIRA, Potyara Pereira. **Estado, sociedade e esfera pública**. In Módulo de Capacitação do Curso de Especialização em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Coletânea de direito internacional**. 3 ed. Ampl. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas**. Cortez Editora, São Paulo. 2014.

TOSI, Giuseppe...[et al.], (Organizadores) **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. - João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

,